



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI
GABINETE DO ASSESSORIA DL 3 - SEAD

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00309.003071/2023-02

MODALIDADE/OBJETO: Registro de Preços com vistas a subsidiar futuras e eventuais contratações de empresas para fins de aquisição de **equipamentos de informática** para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí, a ser realizado através de Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, conforme especificações, condições e quantidades estimadas, descritas na tabela constante no **ANEXO I** do Termo de Referência.

RECORRENTE: MARCELO CUNHA GRENIER-ME

INTERESSADO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEAD/PI

Assunto: Decisão em recurso administrativo referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023/SEAD - Lote/Item 46.

I - DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD é realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí(SEAD), por meio da Superintendência de Licitações e Contratos (SLC), que tem por objeto o **Registro de Preços** com vistas a subsidiar futuras e eventuais contratações de empresas para fins de aquisição de **equipamentos de informática** para atender as necessidades da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Piauí.

Irresignada com o resultado, a empresa licitante **MARCELO CUNHA GRENIER-ME**, apresentou intenção de recorrer no **LOTE/ITEM: 46**.

Em sequência, a licitante apresentou as razões recursais (id. 012997617) no dia **11/06/2024**, no prazo previsto no edital, em face da decisão da pregoeira que a julgou desclassificada na fase de análise de proposta de preços do certame.

Não houve apresentação de contrarrazões.

II – PRELIMINARMENTE:

A Pregoeira do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD, no exercício das suas atribuições, e por força do art. 13, inciso IV da Lei Estadual nº 7.482, de 18 de janeiro de 2021, que regulamenta a licitação na modalidade pregão no âmbito da Administração Pública Estadual, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do RECURSO ADMINISTRATIVO, referente ao **LOTE/ITEM: 46**, interposto pela licitante **MARCELO CUNHA GRENIER-ME**, com sede na rua Marselha, nº 90, Bairro Centro em Garuva, Estado do Santa Catarina, devidamente qualificada no pregão em epígrafe.

Em sede de análise de admissibilidade recursal, foi preenchido por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual e fundamentação. Ademais, verifica-se ainda que a Recorrente apresentou a INTENÇÃO RECURSAL e as RAZÕES DO RECURSO, ambos tempestivamente, ou seja, dentro prazo conforme estabelecido no item 11.2.3 do Edital.

Assim, passo a julgar o mérito das razões recursais relacionadas ao **lote/item 46** do Pregão Eletrônico nº 34/2023/SEAD.

III - SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Nas razões recursais apresentadas pela empresa **MARCELO CUNHA GRENIER-ME**, em face da decisão da pregoeira que a julgou desclassificada na fase de análise de proposta de preços do certame, a recorrente alega, em apartada síntese que:

[...]”Pois bem, o termo de referência do edital nº 34/2023/SEAD, exige as seguintes especificações mínimas dos monitores:

Monitor 23.8” Tipo II (COTA PRINCIPAL) Tamanho da tela: 23.8”; Características: Brilho: 250 cd/m²; Contraste estático: 1000:1; Tempo de Resposta: 5ms; Deverá possuir conexões: VGA, Display Port, HDMI, 4 USBs 3.1 e Saída de áudio; Resolução Máxima: 1920 x 1080; Compatibilidade com Windows; Base com ajuste: Sim; Ajuste de altura; Deve possuir recurso de pivô; O produto deve acompanhar 01 cabo VGA, 01 cabo HDMI e um cabo Display Port. Certificação: Energy Star ou EPEAT no mínimo SILVER; Garantia: 12 (Doze) meses.

Deverá ser informado na proposta quem prestará a garantia do produto durante a sua vigência na cidade de Teresina.

Portanto, tem-se claramente que a proposta cumpre os exatos termos do edital.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Por fim, requer:

”Portanto, na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se a inconsistência da decisão, como de rigor, admita-se o equívoco e reverta a habilitação da MARCELO CUNHA GRENIER, inabilitando-a (sic), visto que tal Empresa atendeu plenamente os requisitos exigidos pelo Edital.

Peço também para que verifique o catalogo abaixo atende as especificações solicitadas no edital. Pois Monitor LG 24BN650U possui VGA e USB 3.2

O cabo VGA, também conhecido como D-Sub, é responsável por conectar e transmitir imagens de um computador para um monitor ou televisão. Funciona de uma forma analógica, portanto não transmite áudios. É composto por versões macho e fêmea, na qual a primeira possui 15 pequenos pinos, que são encaixados da segunda

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes termos, pedimos deferimento.”

IV - DO MÉRITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS PARA A REFORMA DA DECISÃO

A recorrente interpõe RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão da pregoeira que a julgou desclassificada na fase de análise de proposta de do certame, questionando em especial a

decisão da pregoeira que desclassificou sua proposta por não atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência (anexo I do edital).

Para tanto, vejamos o que prevê o edital sobre a fase de análise de propostas:

Edital :

"7.1. Após o final da etapa de lances, o pregoeiro convocará a arrematante para anexar em campo próprio do sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital, a proposta de preços com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado, contendo as especificações detalhadas do objeto e documentação complementar, se for o caso, obedecendo integralmente ao **Anexo III** deste edital (**formulário de apresentação de proposta de preços**).

7.1.1. A proposta deverá indicar a MARCA e o MODELO de todos os itens ofertados.

7.1.2. O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de CATALÓGO dos itens cotados, que deverá ser apresentado no prazo máximo de 01 (um) dia.

7.1.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

[...]

7.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências contidas neste edital e anexos, extrapolem o preço máximo fixado, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, ou manifestamente inexecutáveis, assim consideradas aquelas que não venham a ser demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto."

E, sequência cabe a análise do disposto no **item 4.3.7 e seguintes do Termo de Referência**, que assim dispõe:

"4.3.7. O licitante vencedor deverá apresentar **painel web para abertura de chamados** referentes aos equipamentos do tipo: **Microcomputadores, Notebooks, Impressoras, Scanner, Nobreaks, Estabilizadores, Projetores e Tablets.**

4.3.7.1. O **Software de abertura de chamados** deve contemplar as seguintes funcionalidades:

I - Ser disponibilizado de forma gratuita através do site do próprio licitante.

II - O cadastro de todos os produtos vendidos com seus devidos modelos e respectivos números de série deverão ser feitos pela CONTRATADA.

III - Possuir Login e senha para cada contratante, sendo o mesmo responsável pela abertura de chamados dos equipamentos adquiridos. A abertura de chamados deverá ser realizada informando o número de série do equipamento, o qual já estará previamente cadastrado pela contratada.

IV - Deverá disponibilizar relatórios on-line com quantitativos de chamados em aberto, chamados pendentes e chamados finalizados.

4.3.7.2. A comprovação do link do software de abertura de chamados deverá ocorrer por meio de demonstração à Equipe Técnica da ADAPI em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura das propostas, deve-se considerar dentro do horário de funcionamento de 8:00h as 12:30h.

4.3.7.3. A demonstração poderá ser feita presencialmente ou remotamente.

4.3.7.4. A demonstração, tratada no item anterior, deverá ser agendada através do e-mail: **cpd@adapi.pi.gov.br**

4.3.7.5. Após análise e aprovação pela a Equipe Técnica da ADAPI, será expedida **declaração** atestando que a licitante realizou a apresentação do **software de abertura de chamado**.

4.3.7.6. A **declaração** de pleno atendimento do software de abertura acima supracitada deverá ser anexada juntamente com a proposta final readequada.

4.3.7.7. Para as Impressoras, será obrigatório fornecer, na proposta de forma clara, o modelo do suprimento adicional ofertado, quando exigido, sob pena de desclassificação de sua proposta.

4.3.7.8. Para os itens: Computadores, Notebooks, Monitores, Televisores, Nobreaks, Estabilizadores, Scanner, Impressoras, Projetores e Tablet's, deverá ser emitida uma declaração de Garantia do licitante de quem irá prestá-la, no seu período de vigência na cidade de Teresina.

4.3.7.9. Caso não haja, em Teresina, rede autorizada para o produto ofertado, poderá o licitante se responsabilizar, através de declaração, pelo atendimento em primeira instância, o qual se responsabilizará para o envio para a rede autorizada.

4.3.7.10. A ausência da(s) declaração(ões) solicitada acima ensejará em desclassificação do licitante."

Pela leitura do Edital e do Termo de Referência, bem como já esclarecido no CADERNO DE RESPOSTA id. 010518967, que é parte integrante do Edital do certame, a documentação exigida no item 4.3.7 do Termo de referência seria aferida junto com a apresentação da proposta readequada do licitante arrematante/vencedor. Com isso, a pregoeira corretamente procedeu a convocação do licitante, ora recorrente, para apresentar a proposta readequada e, após a confirmação do recebimento da proposta, a pregoeira encaminhou a documentação do arrematante para o setor técnico da SEAD avaliar. Com base no relatório técnico nº 15 (id. 012535690), a pregoeira corretamente proferiu a desclassificação do arrematante, ora recorrente.

Portanto, considerando que a decisão da pregoeira está devidamente amparada por laudo técnico e, considerando, que o licitante ora recorrente, em sede de recurso, não apresentou elementos novos capazes de reformular a decisão outrora proferida, entendo por necessária a manutenção da decisão de desclassificação do licitante ora recorrente.

Por todo o exposto, considerando a proposta de da recorrente para o **lote/item supracitado não atende as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do certame, nego provimento ao recurso.**

Outrossim, ressaltamos também que é de inteira responsabilidade do licitante providenciar, em tempo hábil, toda a documentação necessária para participar de uma seleção de licitação pública. Ressalta-se o certame observou todos os prazos legais e princípios que regem o procedimento licitatório, com ampla publicidade e transparência.

Por todo o exposto, considerando que somente estará apto a ganhar a licitação quem efetivamente cumprir todas as regras editalícias, além de **oferecer a proposta mais vantajosa ao interesse público**, e, considerando que a empresa recorrente não apresentou a proposta na forma prevista do edital, demonstra que a pregoeira corretamente procedeu a sua desclassificação, assim afastando as alegações da recorrente.

VI - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa recorrente **MARCELO CUNHA GRENIER-ME**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO ao recurso**, pelas razões acima expostas, mantendo-se a declaração de **VENCEDORA DO ITEM, a seguir:**

- **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA - Item 46**

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

Lynne Delmondes Cardoso

Pregoeira SEAD-PI

DESPACHO

Ratifico e acato os termos da decisão da Pregoeira no processo em epígrafe para indeferir o recurso da empresa recorrente **MARCELO CUNHA GRENIER-ME**, mantendo-se a declaração de **VENCEDORA DO ITEM** as empresas abaixo, pelos motivos e fundamentos expostos na referida decisão, conforme segue:

- **DIAGRAMA TECNOLOGIA LTDA - Item 46**

Teresina - PI

(documento assinado e datado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEAD-PI



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 20/06/2024, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **013073759** e o código CRC **F06CED75**.

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00309.003071/2023-02**

SEI nº
013073759